

## Presidência

### PORTARIA Nº 108 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o inciso VI do artigo 2º da Portaria nº 159, de 11 de dezembro de 2018, que trata da composição do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso VI do artigo 2º da Portaria nº 159, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

VI - Ane Ferrari Ramos Cajado, servidora pública – DMF/CNJ; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

## Secretaria Geral

## Secretaria Processual

## PJE

### INTIMAÇÃO

**N. 0002811-93.2019.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: WANDER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002811-93.2019.2.00.0000 Requerente: WANDER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por WANDER HENRIQUE FERREIRA DA SILVA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Em petição inicial, o requerente apontou morosidade no trâmite do Processo n. 0001583-06.2016.8.26.0666, requerendo a apuração dos fatos narrados e a instauração de processo administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível. Determinada a apuração dos fatos (Id. 3623539), a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo noticiou que o julgamento encontra-se em andamento, tendo o Relator proferido o seu voto, remetendo o feito ao Desembargador Revisor, tendo este o remetido à mesa para designação da sessão pública de julgamento. No mais, ressaltou a natureza da causa, por tratar-se de recurso interposto por nove condenados, envolvendo a prática de crimes como tráfico de drogas e associação para o tráfico. Por fim, determinou o arquivamento do procedimento apuratório em questão. É, no essencial, o relatório. Considerando-se as informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, bem como consulta ao site do Tribunal, verifica-se a perda do objeto da presente representação, porquanto foi observado impulso oficial recente, em 26/6/2019 (Inclusão em Pauta para 16/7/2019), não havendo novas providências a serem adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça. Ante o exposto, nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, determino o arquivamento do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J03/S05/S13/Z.11

**N. 0004530-86.2014.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): RJ108741 - ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA. ACÓRDÃO O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do requerido, sem afastamento do magistrado, nos termos do voto do então Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, aprovando desde já a portaria de instauração do PAD. Vencidos os Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins (Relator), Iracema Vale e Márcio Schiefler Fontes. Lavrará o acórdão em substituição ao Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, o Conselheiro André Godinho (substituto regimental). Plenário Virtual, 28 de junho de 2019. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes, Henrique Ávila e o então Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004530-86.2014.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Interessado BANCO DO BRASIL S/A Requerido: GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão da então Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrihghi, que determinou o arquivamento da presente reclamação disciplinar instaurada de ofício em desfavor de GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS. A referida decisão ostenta o seguinte teor: "O objeto desta reclamação é apurar suposta falta funcional do reclamado, o qual, segundo